

ACORDO DE COOPERAÇÃO MPC/SC E OSB-SC

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC) E OS OBSERVATÓRIOS SOCIAIS ASSOCIADOS AO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SANTA CATARINA (OSB-SC).

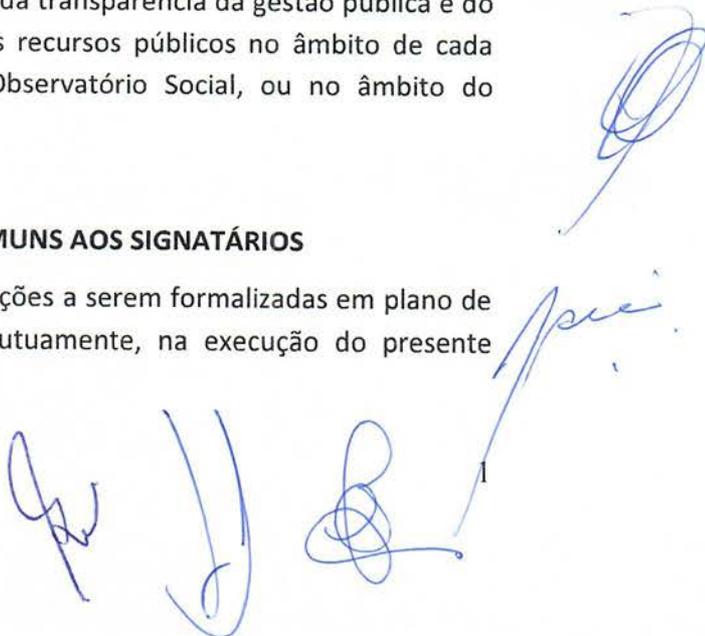
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.601.625/0001-36, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **MPC/SC**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Contas, Cibelly Farias, e os **Observatórios Sociais associados ao OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.528/0002-96, situado na Rua Fernando Machado, 73 – Sala 602, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **OSB-SC**, neste ato representado por seu Presidente Leomir Antonio Minozzo, e pelo Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças, Armelindo Carraro, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando ao intercâmbio de informações, realização de eventos e capacitações, bem como à criação de um canal de comunicação direta dos **OSBs locais em Santa Catarina, filiados ao OSB-SC e por meio dele**, com o **MPC/SC** para sugestões, elogios, solicitações, orientações, reclamações e denúncias, além de outras ações em conjunto em prol da prevenção e combate à corrupção, da transparência da gestão pública e do controle social da qualidade da aplicação dos recursos públicos no âmbito de cada Município, sob abrangência do respectivo Observatório Social, ou no âmbito do Estado, sob abrangência do **OSB-SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SIGNATÁRIOS

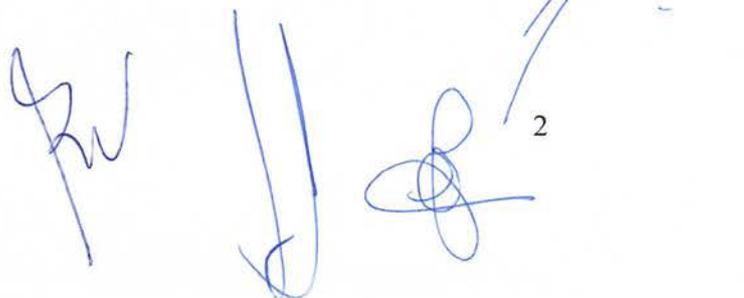
Sem prejuízo da estipulação de metas e obrigações a serem formalizadas em plano de trabalho específico, as partes obrigam-se mutuamente, na execução do presente acordo, a:



- I – realizar ações conjuntas visando a apurar eventuais ilegalidades praticadas por agentes públicos ou terceiros que possam resultar em prejuízo ao erário ou em ofensa aos princípios orientadores da Administração Pública;
- II – incentivar e promover, conjuntamente, a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, dentre outras atividades, relacionadas à defesa do patrimônio público e dos princípios orientadores da Administração Pública;
- III – estimular a participação da sociedade civil no processo de fiscalização da gestão dos recursos públicos;
- IV – apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades ou estudos que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos e licitações, obras e infraestrutura;
- V – colaborar na elaboração de materiais de orientação direcionados aos gestores públicos;
- VI – buscar o crescente entrosamento entre as partes, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes e canais de comunicação permanentes entre seus quadros de pessoal, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas voltadas ao aprimoramento da aplicação e da fiscalização dos recursos públicos;
- VII – divulgar amplamente o presente Acordo de Cooperação entre seu quadro de pessoal, visando ao estabelecimento de um mecanismo de ação conjunta e eficiente;
- VIII – zelar pelo bom nome da outra parte no âmbito das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação;
- IX – assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos servidores/colaboradores que executarem atividades relacionadas ao escopo do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Primeiro. Não há nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária entre os partícipes, ainda que em face de obrigações assumidas em razão do presente Acordo de Cooperação, ficando de inteira responsabilidade da respectiva entidade a assunção dos eventuais encargos que assumir ou dos atos que praticar.

Parágrafo Segundo. A divulgação dos nomes das instituições e de suas respectivas logomarcas, em material publicitário impresso ou digital, deverá ser precedida de prévia aprovação do partícipe envolvido.



2

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MPC/SC

Na execução do presente acordo, compete ao **MPC/SC**:

- I – oferecer vagas aos observadores em capacitações realizadas pelo **MPC/SC** que versem sobre temas relacionados às funções institucionais dos Observatórios Sociais;
- II – abrir canal de comunicação que possibilite aos **Observatórios Sociais associados ao OSB-SC** apresentar sugestões de temas para compor a matriz de vistorias do **MPC/SC**; apresentar sugestões de temas para realização de cursos, eventos, congressos, seminários, etc.; bem como propor ações em conjunto para a consecução do objeto deste acordo;
- III – colocar a Ouvidoria do **MPC/SC** à disposição dos **Observatórios Sociais associados ao OSB-SC**, recebendo e respondendo sugestões, solicitações, orientações, reclamações e denúncias sobre políticas e serviços públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS OBSERVATÓRIOS SOCIAIS ASSOCIADOS AO OSB-SC

Na execução do presente acordo, compete aos **OSBs Locais ou Estadual**:

- I – remeter ao **MPC/SC**, de ofício ou mediante requerimento, via Sistema e-Ouv, informações e cópias de documentos que contenham indícios de prática de ato de gestão pública ilegal, ilegítimo, antieconômico ou que resulte em prejuízo ao erário ou violação aos princípios orientadores da Administração Pública;
- II – auxiliar o **MPC/SC** na realização de vistorias no âmbito do Município sob abrangência de cada **OSB Local**, ou no âmbito do Estado sob abrangência do **OSB Estadual**, disponibilizando pessoal e/ou espaço físico para a execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação, nos Municípios onde não houver Observatórios Sociais, os já existentes poderão atuar, dentro do limite de suas possibilidades, em colaboração com o **MPC/SC**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO DE NOVOS OBSERVATÓRIOS SOCIAIS

Para fins de adesão ao presente Acordo de Cooperação, considera-se Observatório Social do Brasil local, a entidade privada, sem fins lucrativos, que não possua vinculação político-partidária e que não receba recursos da entidade fiscalizada, e que promova ações voltadas à transparência da Administração Pública Municipal, no Estado de Santa Catarina, por meio do monitoramento dos gastos públicos e das informações que devem ser disponibilizadas nos sítios oficiais dos órgãos públicos municipais e estaduais, exercendo o controle social e a educação para a cidadania, devidamente filiados ao Observatório Social do Brasil.



CLÁUSULA SEXTA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não acarretará ônus financeiro aos partícipes, os quais serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) anos, com início a partir da publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico, e havendo interesse entre as partes, poderá ser prorrogado, por termo aditivo pertinente, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo as partes, em comum acordo, poderão, por termo aditivo competente, modificar, adicionar, retificar ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, a qualquer tempo, ou unilateralmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

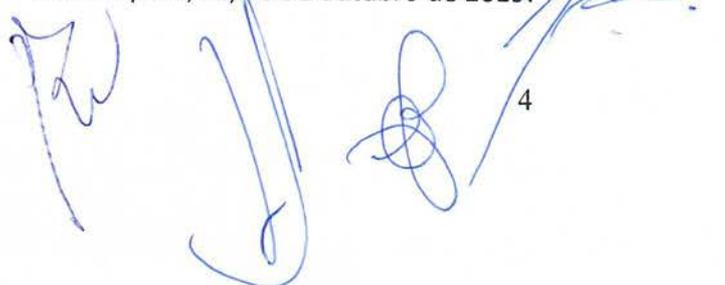
Parágrafo primeiro. A rescisão deste acordo não prejudica as obrigações institucionais dos partícipes, tampouco as ações conjuntas que estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, havendo necessidade, em conformidade com a legislação vigente, ficando para o caso de divergência eleito o Fórum da Comarca de Florianópolis para dirimi-las.

E, por estarem de pleno acordo, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

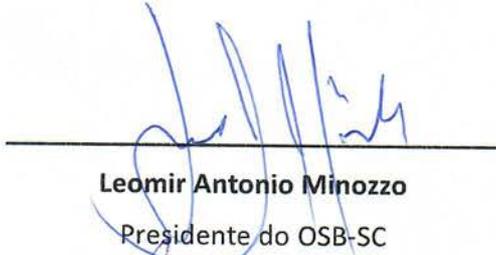
Florianópolis/SC, 28 de outubro de 2019.

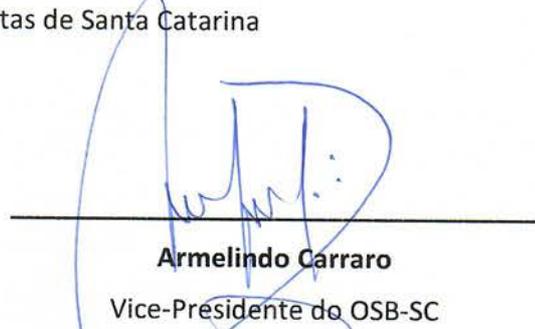




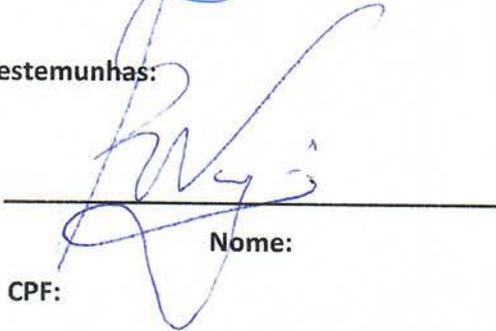

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

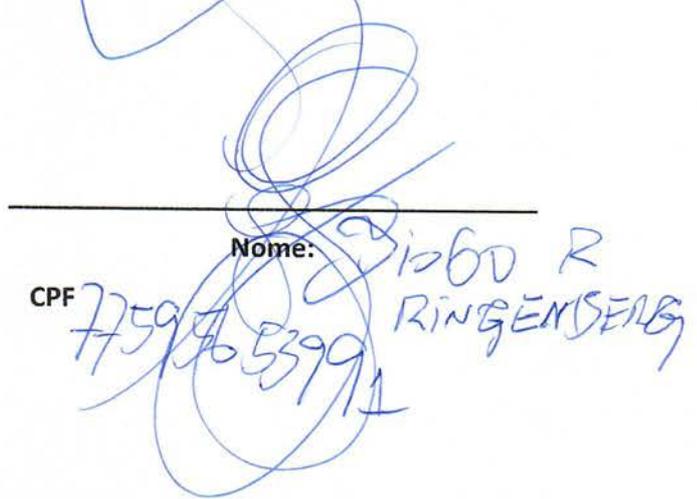
Ministério Público de Contas de Santa Catarina


Leomir Antonio Minozzo
Presidente do OSB-SC


Armelindo Carraro
Vice-Presidente do OSB-SC

Testemunhas:


Nome:
CPF:


Nome: *Diogo R RINGENSE*
CPF: *759.465399-1*